



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O PROJETO "MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E AO FEMINICÍDIO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Projeto “Maria da Penha nas Escolas”, a ser desenvolvido nas unidades da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar alunos, professores e a comunidade escolar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica, familiar e do feminicídio.

Art. 2º O Projeto “Maria da Penha nas Escolas” tem como fundamentos:

I – a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – a Lei Federal nº 13.104/2015, que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio;

III – a Lei Federal nº 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

IV – os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção integral à criança e ao adolescente.

V – a realização anual da Semana Maria da Penha nas Escolas, preferencialmente no mês de março, em consonância com a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Podendo ser vinculada as Leis 3.031/19, 3.367/21 e 3.439/22.

09/02/26
122/2026



Art. 3º São diretrizes do Projeto:

I – a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção da violência doméstica e ao feminicídio no projeto político-pedagógico das escolas;

II – a realização de atividades educativas como palestras, rodas de conversa, debates, oficinas, apresentações culturais, exibição de filmes e outras ações pedagógicas;

III – a capacitação continuada de educadores, gestores escolares e demais profissionais da educação sobre a temática da violência contra a mulher e o feminicídio;

IV – a articulação com órgãos da rede de proteção às mulheres em situação de violência, como a Delegacia local, Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Centros de Referência e Organizações da Sociedade Civil;

Art. 4º A execução do Projeto será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas de forma transversal, respeitando as especificidades de cada faixa etária e o currículo escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, Faculdades, Procuradoria da Mulher, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para viabilizar e fortalecer a implementação do Projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR